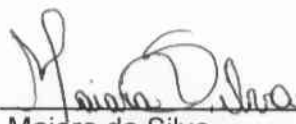


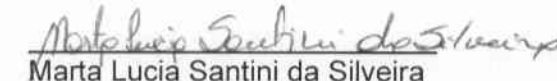


ATA DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCORRÊNCIA 2021-5030036-12(SRP)

Ata referente à Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos **Itens 62,63 e 86**, da Concorrência n.º 2021-5030036-12, do tipo "menor preço unitário", segundo especificado no item 02 do Edital **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA HUMANA**, pelo período de **12 meses, PARA O PROJETO Nº 5.03.0036**, e de acordo com o que prescreve a Lei 8.666, de 21/06/93, alterada por legislação posterior. A Comissão de Licitações, designada pela Ordem de Serviço n.º 01/2021, do dia primeiro do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, do Diretor Presidente da FATEC, constituída pela funcionária ELIANA HOFFMANN, Presidente, MARTA LUCIA SANTINI DA SILVEIRA, Presidente Substituta, MAIARA DA SILVA, membro, reuniram-se às quinze horas do dia onze do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, na Sede da FATEC, Prédio 66, para julgamento de pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos **Itens 62,63 e 86** solicitado pela empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** vencedora dos itens no certame. A Comissão de Licitações, após analisar o pedido e documentação apresentada pela empresa, constatou que os valores praticados por competentes fornecedores, comprovam que ocorreu alteração nos preços e decide **DECLARAR DEFERIDO** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para o **Item 62**, com valor unitário atualizado de **R\$ 1,10** (um real e dez centavos), para o **Item 63**, com valor unitário atualizado de **R\$ 2,04** (dois reais e quatro centavos) e o item **86** com valor unitário atualizado de **R\$ 21,05** (vinte e um reais e cinco centavos). E nada mais a constar, em cumprimento às disposições da legislação pertinente esta Comissão de Licitações submete à apreciação de Vossa Senhoria este julgamento para Homologação e Adjudicação.


Eliana Hoffmann
Presidente


Maiara da Silva
Membro


Marta Lucia Santini da Silveira
Presidente Substituto

HOMOLOGO EM
11/04/2022

Adelberto Constantino
SECRETÁRIO EXECUTIVO
FATEC

INOVAMED HOSPITALAR LTDA
 CNPJ: 12.889.035/0001-02
 RUA DR. JOÃO CARUSO 2115 - INDUSTRIAL
 ERECHIM - RS
 CEP: 99706-250
 Telefone: 54 2106 7930
 E-mail: renata.f@inovamedhospitalar.com

À
 Fundação de Apoio a Tecnologia e Ciencia - FATEC - RS
 Rua Q S/N Prédio 66 -
 SANTA MARIA - RS

REQUERIMENTO DE REVISÃO DE PREÇO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO

REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO (CANCELAMENTO)

A licitante INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, sediada da Rua Rubens Derks, 105, Industrial, CEP 99706-300, Erechim/RS, por intermédio de seu representante legal, Sr. Sedinei Roberto Stievens, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1089436834 SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 004.421.050-70, vem à presença de Vossa Senhoria, por meio deste, requerer:

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO (CANCELAMENTO) DO(S) ITEM(S) ABAIXO:

I – Dos fatos e fundamentos jurídicos:

Em 14/10/2021 a Requerente participou do Concorrência Pública nº 5030036-12/2021, sendo declarada vencedora, onde alguns itens conforme tabela abaixo encontram-se em desequilíbrio financeiro, sendo demonstrado com notas fiscais de compra dos produtos.

Item	Material	Fornecedor	Data de Emissão NF - Licitação	Número Nota Fiscal Licitação	Custo Unitário NF - Licitação	Valor Unitário Ganho
063	Sulfato de Gentamicina 40 Mg/MI Sol/Inj IM/IV 1 MI Amp Caixa com 100 AMP	Santisa Laboratório Farmaceutico	29/10/2021	18642	R\$1,0811	R\$1,30
062	Furosemida 10 Mg/MI Sol/Inj IM/IV 2 MI Amp /Base Caixa com 100 AMP	Santisa Laboratório Farmaceutico	29/10/2021	18642	R\$0,5354	R\$1,00
086	Nitroprusseto de Sódio 25 Mg/MI Sol/Inj IV 2 MI Amp Caixa com 5 AMP	Hypofarma Instituto de Hypodermia e Farmacia Ltda	01/07/2021	107644	R\$11,1815	R\$14,30



Nesse momento, então fixou-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, definindo-se o percentual do custo de aquisição do(s) item(ns) no preço final e, assim, a margem de remuneração, incluído os demais custos operacionais.

Aliás, salutar o que ensina o professor Marçal Justen Filho, grande administrativista deste País, conhecido e reconhecido, que:

*"Logo, a configuração da equação econômico-financeira inicia-se quando a Administração edita o ato convocatório, definindo quantitativa e qualitativamente os encargos que recairão sobre o particular que vier a ser contratado. A definição das retribuições se faz com a apresentação das propostas (que podem reportar-se a outros dados anteriores, inclusive). **Portanto, aperfeiçoa-se a equação econômico-financeira quando, após a Administração selecionar uma proposta como vencedora, o contrato é firmado. No entanto, o conteúdo dos ângulos ativo e passivo da relação reporta-se a momentos anteriores, especialmente ao da apresentação das propostas.** Por isso, o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pode conduzir a que, já no momento da contratação, haja necessidade de adequar o conteúdo do instrumento às variações ocorridas".*

Porém, tal equação, conforme denota-se e o próprio Doutrinador refere não é estanque.

Ao contrário, tal equação, por vezes, necessita ser revista (para cima ou para baixo), inclusive, em situações que ocorrem entre a formulação da proposta e a assinatura do contrato, visando manter as condições efetivas da proposta.

Aliás, por isso o reequilíbrio, como bem lembra o professor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Edição, São Paulo, Dialética, 202, pg. 505, "o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. **Tem raiz constitucional**".

Veja-se que o Art. 37, inciso XXI, da CF, dispõe que:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...);

*XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica*



indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Com efeito, a Lei Federal n.º 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, estipula no seu Art. 65, inciso II, alínea "d", que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(....)

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ainda, preleciona o Decreto Federal n.º 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei n.º 8.666/93, em seu Art. 17, fazendo expressa referência ao dispositivo do Estatuto Licitatório Federal acima transcrito, que:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Ou seja, há base constitucional, legal e doutrinária permitindo a revisão dos preços estipulados no contrato, quando ocorrem situações que alteram o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de forma não previsível.

Há de se mencionar os problemas de importação, que estão atingindo toda a indústria farmacêutica, em decorrência de suspensão de exportações de insumos (princípios ativos) de medicamentos por países como Índia e China, conforme amplamente noticiado (em anexo), as quais não há previsão de normalização, em decorrências de medidas adotadas para combate ao SARS-CoV-2 em todo o mundo.

Em razão disto, os custos dos insumos e, por consequência, dos medicamentos tem oscilado, em decorrência da lei da oferta e da procura. Porquanto a procura é alta enquanto a oferta é diminuta, em decorrência da pandemia causada pelo avanço do vírus Covid-19, o que gera atrasos por parte dos laboratórios, e assim não recebem a matéria-prima e, ainda, quando recebem é com largo atraso.



Nesse sentido, sabe-se que o presente momento afetou a economia como em todo, gerando uma grande instabilidade no mercado, devido ao aumento do dólar, o qual impacta diretamente nos preços de todos os serviços, quicá medicamentos, os quais são considerados serviços essenciais. Dessa forma, a grande demanda de medicamentos, devido a procura pelos serviços de saúde, compromete toda a cadeia produtiva e de fornecimento dos fármacos, o qual gera aumentos dos preços em razão da oferta e procura.

No caso em tela, não era previsível, quando a licitante participou do certame, que o(s) laboratório(s) cotado(s) viessem a repassar a licitante o aumento do custo na aquisição do(s) medicamento(s), que não decorre de questão inflacionária, mas que, conforme já citado, e de acordo com as informações abaixo, impacta diretamente no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

No caso o(s) custo(s) do(s) item(ns), junto ao(s) laboratório(s) cotado(s), após a abertura do certame sofreu aumento considerável, o que não era previsível e, ainda, que fosse previsível, impacta diretamente no equilíbrio econômico-financeiro estabelecido quando do(s) lance(s), conforme tabela abaixo.

Item	Material	Fornecedor	Data de Emissão NF - Atual	Número Nota Fiscal Atual	Custo Unitário NF - Atual
063	Sulfato de Gentamicina 40 Mg/MI Sol/Inj IM/IV 1 MI Amp Caixa com 100 AMP	Santisa Laboratorio Farmaceutico	07/04/2022	19351	R\$1,6885
062	Furosemida 10 Mg/MI Sol/Inj IM/IV 2 MI Amp /Base Caixa com 100 AMP	Santisa Laboratorio Farmaceutico	28/02/2022	19274	R\$0,9163
086	Nitroprusseto de Sódio 25 Mg/MI Sol/Inj IV 2 MI Amp Caixa com 5 AMP	Hypofarma Instituto de Hypodermia e Farmacia Ltda	07/04/2022	114885	R\$16,453

Em razão desta alteração no custo do(s) medicamento(s), a licitante viu o equilíbrio econômico-financeiro ruir, posto que o custo unitário do(s) item(ns) tiveram um acréscimo.

Assim, para restabelecer o equilíbrio, faz-se necessário a repactuação do preço final do(s) item(ns), com o acréscimo do percentual do aumento do custo do (s) item(ns) de forma proporcional, para conforme quadro abaixo.

Item	Material	Fornecedor	Custo Unitário NF - Licitação	Custo Unitário NF - Atual	Percentual de Aumento	Valor Unitário Ganho	Valor a ser Reequilibrado
063	Sulfato de Gentamicina 40 Mg/MI Sol/Inj IM/IV 1 MI Amp Caixa com 100 AMP	Santisa Laboratorio Farmaceutico	R\$1,0811	R\$1,6885	56,18	R\$1,30	R\$2,0303



062	Furosemida 10 Mg/MI Sol/Inj IM/IV 2 MI Amp /Base Caixa com 100 AMP	Santisa Laboratorio Farmaceutico	R\$0,5354	R\$0,9163	71,14	R\$1,00	R\$1,1069
086	Nitroprusseto de Sódio 25 Mg/MI Sol/Inj IV 2 MI Amp Caixa com 5 AMP	Hypofarma Instituto de Hypodermia e Farmacia Ltda	R\$11,1815	R\$16,453	47,14	R\$14,30	R\$21,041

Frise-se que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro não se trata de uma faculdade, de uma liberalidade do órgão público, mas de um dever de agir, até para evitar danos maiores, tanto financeiros em eventuais querelas (administrativas e ou judiciais), como de atendimento, na medida que possibilita a continuidade do fornecimento do medicamento a população.

Tanto é assim que na orientação de Marçal Justen Filho:

*"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade. (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior). Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, **deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.**" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, pág. 551)*

Na espécie, a licitante só almeja o reequilíbrio do contrato, ante a ocorrência de fato imprevisível.

Salienta-se que o reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste que trata o Art. 40, inciso XI, c/c Art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, posto que o reajuste é geralmente anual, mediante a incidência de algum índice inflacionário acumulado sobre o valor do objeto do contrato.

No caso, não se trata de reajuste, mas de, nas palavras de Marçal Justen Filho, antes transcritas, "rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, que enseja a necessidade de repactuação do(s) preço(s), o qual é comprovado pelas notas fiscais e demais documentos anexos.

Assim, requer o deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro, na forma do(s) valor(es) indicado(s) no quadro acima, vez que se trata de um dever de agir, nos exatos termos da lei.

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o



local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Ou seja, não há espaço para a Administração indeferir o pedido, excetuando a liberação do licitante do compromisso de fornecimento (cancelamento do registro do(s) item(ns) do contrato), na forma que trata o Art. 19 do Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666/93, o que, a licitante postula de forma subsidiária, vez que o interesse primordial da licitante entregar o(s) item(ns) pelo(s) preço(s) repactuado(s).

Veja-se que o Art. 19 do Decreto Federal nº 7.892/2013 diz que:

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

No caso, a licitante não pode cumprir o compromisso sem o reequilíbrio, com o que, caso o órgão não queira proceder ao reequilíbrio, deverá, então, liberar a licitante do compromisso, o que se requer de forma subsidiária, isto é, só em caso de não concessão do reequilíbrio.

II – Dos pedidos:

O objetivo da requerente é sempre trabalhar de forma transparente proporcionando a melhor prestatividade de seus serviços aos órgãos e à população, com a menor onerosidade possível ao mui digno órgão Licitador, mas mantendo o equilíbrio econômico-financeiro.

Diante do exposto, requer-se:

A) Seja deferido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do preço sobre o valor do(s) item(s) acima, cuja necessidade restou plenamente justificada e comprovada, conforme documentos em anexo;

B) Subsidiariamente, em caso de indeferimento do pedido de repactuação de preços, seja deferido o pedido de liberação de compromisso do(s) referido(s) item(s) com fundamentação no artigo 19, inciso I, do Decreto Federal nº 7.892/13, que trata da possibilidade de liberação do compromisso em caso dos preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados, que é o caso;

C) Sejam as notas de empenho, por ventura, já impressas e as subsequentes emitidas com os preços devidamente recompostos.

Nestes Termos, pede Deferimento.

ERECHIM/RS, 9 de Abril de 2022.



Sedinei R. Stievens
Sócio Gerente



Recebemos de HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA os produtos e/ou serviços constantes da NFe indicada ao lado. Emissão: 01/07/2021 Dest Reme: INOVAMED HOSPITALAR LTDA Valor Total: 21.720,00		NF-e Nº 000.107.644 Série 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA RUA DR. IRINEU MARCELLINI, 303 - NOSSA SENHORA DAS NEVES - RIBEIRAO DAS NEVES - MG - CEP: 33805-330 Fone: (31)3626-9000 https://www.totvs.com		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.107.644 SÉRIE 001 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3121 0717 1746 5700 0178 5500 1000 1076 4411 2113 4300 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Producao do Estabelecimento		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131214226319225 01/07/2021 11:38:53	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 5460073970041	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTARIO 9000047264	CNPJ 17.174.657/0001-78	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ - CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL INOVAMED HOSPITALAR LTDA		12.889.035/0001-02	01/07/2021
ENDEREÇO R DOUTOR JOAO CARUSO, 2115	BAIRRO / DISTRITO INDUSTRIAL	CEP 99706-300	DATA DA SAÍDA 02/07/2021
MUNICÍPIO ERECHIM	UF RS	TELEFONE / FAX (54)3522-4273	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0390157570
			HORA DA SAÍDA 11:38:00

FATURA	DADOS DA FATURA
Número : 107644	
Valor Original : R\$ 21.720,00	
Valor Desconto : R\$ 0,00	
Valor Líquido : R\$ 21.720,00	

DUPLICATAS			
Número : 001 Vencimento : 16/08/2021 Valor : R\$ 5.430,00	Número : 002 Vencimento : 31/08/2021 Valor : R\$ 5.430,00	Número : 003 Vencimento : 15/09/2021 Valor : R\$ 5.430,00	Número : 004 Vencimento : 30/09/2021 Valor : R\$ 5.430,00

CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 21.720,00	VALOR DO ICMS 2.606,40
BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00
DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00
VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 21.720,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS	
NOME / RAZÃO SOCIAL EMPRESA DE TRANSPORTE PAJUCARA LTDA	FRETE POR CONTA 0 - REMETENTE
ENDEREÇO AV ENGENHEIRO DARCY NOGUEIRA DO PINHO, 3201	CODIGO ANTT 0 - REMETENTE
QUANTIDADE 40	PLACA DO VEÍCULO 0 - REMETENTE
ESPECIE Caixa(s)	UF MG
MARCA	CNPJ / CPF 53.237.962/0029-26
MUNICÍPIO BETIM	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0626104890449
NUMERAÇÃO	UF MG
PESO BRUTO 2,400	PESO LÍQUIDO 2,300

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR LIQUIDO	BASE DE CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA %
4101.0241	NITROP 25MG/ML - CARTUCHO COM 5 AMPOLAS DE 2ML LOTE: 21061231 LISTA.P EAN: 7898122912843 F: 14/06/21 V: 30/06/23 # CEST: 1300300 - Valor aproximado dos impostos do item no documento fiscal (Lei 12.741 de 08/12/12): 4.900,04; C.P. ANVISA 1038700120011 LOTE: 21061231 QTD: 2.000,00 FAB: 14/06/2021 VAL: 30/06/2023 C.AGREGAÇÃO:	30039099	000	6101	UN	2.000,00	10,86	0,00	21.720,00	21.720,00	2.606,40	0,00	12,00 0,00

CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 4511	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0	VALOR TOTAL DO ISSQN 0

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Crédito Presumido PIS e COFINS conf. Art. 3 da Lei n. 10147/2000. Icms ST de responsabilidade do adquirente conf. Decreto N 43.950, de 5 de Janeiro de 2005 Aliquota IPI constituída pela TIPI, por base de NCM, conf. A Lei 7.660 de 2011 EMAILTRANSPORTADOR: nfeapajucara@pajunet.com.br ** USO EXCLUSIVO HOSPITALAR ** PROIBIDA VENDA FRACIONADA-RDC ANVISA=333 ** CLIENTE: 1450 REPRESENTANTE: VENDA DIRETA - DISTRIBUIDOR ** REF. PEDIDO NR. 14271... ** AO RECEBER A MERCADORIA. SOLICITAMOS REALIZAR A CONFERENCIA DE TODOS OS ITENS CONSTANTES NESTA NOTA. NAO SERAO ACEITAS DEVOLUCOES CUJAS RESSALVAS NAO FOREM REALIZADAS NO ATO DA ENTREGA, E COMUNICADAS IMEDIATAMENTE ATRAVES DO E-MAIL DEVOLUCAO@HYPOFARMA.COM.BR. ** ICMS ST DE RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE CONF. DECRETO N 43.950, DE 5 DE JANEIRO DE 2005 **	

NF-e

Nº
000.114.885
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA

RUA DR. IRINEU MARCELLINI 303
NOSSA SENHORA DAS NEVES - 33805-330
RIBEIRAO DAS NEVES - MG Fone/Fax: 3136269000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal
Eletrônica0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.114.885
Série 001
Folha 1/2

3122 0417 1746 5700 0178 5500 1000 1148 8511 8754 7054

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Producao do Estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

9000047264

CNPJ

17.174.657/0001-78

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

ENDEREÇO

R DOUTOR JOAO CARUSO, 2115

MUNICÍPIO

ERECHIM

BAIRRO / DISTRITO

INDUSTRIAL

UF

RS

CNPJ / CPE

12.889.035/0001-02

CEP

99706-300

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0390157570

DATA DA EMISSÃO

07/04/2022

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

07/04/2022

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

09:51:00

FATURA / DUPLICATA

Num.

001

Venc.

09/05/2022

Valor

R\$ 58.516,00

Num.

002

Venc.

23/05/2022

Valor

R\$ 58.516,00

Num.

003

Venc.

06/06/2022

Valor

R\$ 58.516,00

Num.

004

Venc.

21/06/2022

Valor

R\$ 58.516,00

Num.

005

Venc.

06/07/2022

Valor

R\$ 58.516,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS

292.580,00

VALOR DO ICMS

35.109,60

DESCONTO

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

BASE DE CÁLC. ICMS S.T.

0,00

VALOR DO ICMS SUBST.

0,00

V. IMP. IMPORTAÇÃO

0,00

V. ICMS UF REMET.

0,00

V. ICMS UF DEST.

0,00

VALOR TOTAL IPT

0,00

OUTRAS DESPESAS

0,00

VALOR TOTAL PIS

0,00

V. TOTAL PRODUTOS

292.580,00

VALOR DA COFINS

25.489,57

V. TOTAL DA NOTA

292.580,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

EMPRESA DE TRANSPORTE PAJUCARA LTDA

ENDEREÇO

RUA NOVE, 140

QUANTIDADE

171

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANTI

MUNICÍPIO

PLACA DO VEÍCULO

CONTAGEM

UF

MG

CNPJ / CPE

53.237.962/0029-26

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0626104890449

PESO BRUTO

399,880

PESO LÍQUIDO

359,124

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO

4101.0052

DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO

CLORIDR. BUPIVACAÍNA HIPERB. 0,5% 4 ML GEN.-CX 50U

LOTE:22020368 LISTA.P.EAN:7898122912607 F:15/02/22 V:29/02/24 #

CEST:1300200 - Valor aproximado dos impostos do item no documento fiscal (Lei

12.741 de 08/12/12): 1.804,80. PMIC: 0

NCM/SH

30039071

O.CST

000

CFOP

6101

UN

UN

QUANT

2.000,00000

VALOR UNIT

4,0000

VALOR TOTAL

8.000,00

B.CÁLC. ICMS

8.000,00

VALOR ICMS

960,00

VALOR IPT

12,00

ALÍQ. IPT

12,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: ** USO EXCLUSIVO HOSPITALAR ** PROIBIDA VENDA FRACIONADA-RDC ANVISA-333 **

CLIENTE:1450 REPRESENTANTE VENDA DIRETA - DISTRIBUIDOR ** REF PEDIDO NR. 38837, ... ** AO RECEBER

A MERCADORIA, SOLICITAMOS REALIZAR A CONFERÊNCIA DE TODOS OS ITENS CONSTANTES NESTA NOTA.

NÃO SERÃO ACEITAS DEVOLUÇÕES CUJAS RESSALVAS NÃO FOREM REALIZADAS NO ATO DA ENTREGA, E

COMUNICAÇÕES IMEDIATAMENTE ATRAVÉS DO E-MAIL DEVOLUCAO@HYPOFARMA.COM.BR ** ICMS ST DE

RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE CONF. DECRETO N 43.950, DE 5 DE JANEIRO DE 2005 ** Email do Destinatário:

expedicao02@inovamed-rs.com.br

Inf. fisco: Crédito Presumido PIS e COFINS conf. Art. 3 da Lei n. 10147/2000. Icms ST de responsabilidade do adquirente conf.

Decreto N 43.950, de 5 de Janeiro de 2005. Alíquota IPT constituída pela TIPI, por base de NCM, conf. A Lei 7.660 de 2011

EMAILTRANSPORTADOR: inepajucara@pajucara.com.br

Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 66.601,25

RESERVADO AO FISCO

Emissão: 07/04/2022 Valor Total: R\$ 292.580,00 Destinatário: INOVAMED HOSPITALAR LTDA - R DOUTOR JOAO CARUSO, 2115 INDUSTRIAL ERECHIM-RS

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA

RUA DR. IRINEU MARCELLINI, 303
NOSSA SENHORA DAS NEVES - 33805-330
RIBEIRÃO DAS NEVES - MG Fone/Fax: 3136269000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 000.114.885
Série 001
Folha 2/2

CHAVE DE ACESSO

3122 0417 1746 5700 0178 5500 1000 1148 8511 8754 7054

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Producao do Estabelecimento

INScrição ESTADUAL

5460073970041

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131224662120042 - 07/04/2022 09:55:42

CNPJ

9000047264

17.174.657/0001-78

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	QUANT	UN	CFOP	QDST	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
4101.0229	CLOR. ROPIVACAÍNA 10MG/ML 30ML CART. C/ 5 FRASCOS LOTE:22010196 LISTA.P.EAN:7898122913857 F:21/01/22 V:31/01/24 # CEST:1300200 - Valor aproximado dos impostos do item no documento fiscal (Lei 12.741 de 08/12/12): 2.400,00. PMC: 0	30049069	1.000,00000	UN	6101	000	8,0000	8.000,00	8.000,00	960,00		12,00	
4101.0241	NITROP 25MG/ML - CARTUCHO COM 5 AMPOLAS DE 2ML LOTE:21091662 LISTA.P.EAN:7898122912843 F:13/09/21 V:30/09/23 # CEST:1300300 - Valor aproximado dos impostos do item no documento fiscal (Lei 12.741 de 08/12/12): 18.025,44. PMC: 0	30039099	5.000,00000	UN	6101	000	15,9800	79.900,00	79.900,00	9.588,00		12,00	
4101.0216	ONDANSETRONA 4MG 2 ML GENE RICO - CX 50 UN LOTE:22010054 LISTA.P.EAN:7898122913086 F:02/03/22 V:31/01/24 # CEST:1300200 - Valor aproximado dos impostos do item no documento fiscal (Lei 12.741 de 08/12/12): 25.041,60. PMC: 0	30039079	30.000,00000	UN	6101	000	3,7000	111.000,00	111.000,00	13.320,00		12,00	
4101.0259	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML 4ML 24X50X4ML LOTE:22010087 LISTA.P.EAN:7898122913147 F:20/03/22 V:31/01/24 # CEST:1300200 - Valor aproximado dos impostos do item no documento fiscal (Lei 12.741 de 08/12/12): 19.329,41. PMC: 0	30039079	20.400,00000	UN	6101	000	4,2000	85.680,00	85.680,00	10.281,60		12,00	

[Handwritten signature]

Recebemos de SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A. os produtos e/ou serviços constantes da NFe indicada ao lado. Emissão: 29/10/2021 Dest/Rem: INOVAMED HOSPITALAR LTDA Valor Total: 121.485,00		NF-e Nº 000.018.642 Série 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A. MONSENHOR CLARO, 690 - CENTRO - BAURU - SP - CEP: 17015-130 Fone: (14)2108-4900	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.018.642 SÉRIE 001 FOLHA 1/2	 CHAVE DE ACESSO 3521 1004 0993 9500 0182 5500 1000 0186 4210 0681 3268
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO 6101 VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135211280999009 29/10/2021 15:40:05
INSCRIÇÃO ESTADUAL 209309121112	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 04.099.395/0001-82

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL INOVAMED HOSPITALAR LTDA		12.889.035/0001-02	29/10/2021
ENDEREÇO RUA DOUTOR JOAO CARUSO, 2115	BAIRRO / DISTRITO INDUSTRIAL	CEP 99706-250	DATA DA SAÍDA 29/10/2021
MUNICÍPIO ERECHIM	UF RS	TELEFONE / FAX (54)2106-7930	HORA DA SAÍDA 15:39:54
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 0390157570	

FATURA	DADOS DA FATURA
Número : 18642	
Valor Original : R\$ 121.485,00	
Valor Desconto : R\$ 0,00	
Valor Líquido : R\$ 121.485,00	

DUPLICATAS
Número : 001
Vencimento : 08/11/2021
Valor : R\$ 121.485,00

CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 121.485,00	VALOR DO ICMS 14.578,20
BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO IPI 0,00
VALOR DO SEGURO 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 121.485,00
DESCONTO 0,00	
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS	
NOME / RAZÃO SOCIAL FL BRASIL HOLDING LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	PRET: POR CONTA 0 - REMETENTE
ENDEREÇO AVENIDA INACIO CONCEICAO VIEIRA, 135	CÓDIGO ANTT 0
QUANTIDADE 74	PLACA DO VEÍCULO SP
ESPECIE CX	UF SP
MARCA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 209688318110
NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 946,450
	PESO LÍQUIDO 912,060

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA %
202	FUROSEMIDA 20 mg 2 ml INJ, C/100 AMP. "GENÉRICO" C.P. ANVISA 1018600320012 PMC: RS112,04 LOTE: 20209021 QTD: 292,00 FAB: 01/10/2021 VAL: 01/10/2023 C.AGREGAÇÃO: LOTE: 20209121 QTD: 908,00 FAB: 01/10/2021 VAL: 01/10/2023 C.AGREGAÇÃO:	30039099	500	6101	CX	1.200,00	52,00	0,00	62.400,00	62.400,00	7.488,00	0,00	12,00

CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
	0
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
	0

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES A MERCADORIA DEVE SER CONFERIDA NO ATO DA ENTREGA. NÃO LIBERAR O MOTORISTA ATÉ CONFERÊNCIA / ZONA 12 - / Nro. Pedido: 8546 REGIME ESPECIAL DE PIS/COFINS, CONF. LEI 10.147/2000.
RESERVADO AO FISCO

SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A. MONSENHOR CLARO, 690 - CENTRO - BAURU - SP - CEP: 17015-130 Fone: (14)2108-4900		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.018.642 SÉRIE 001 FOLHA 2/2		 CHAVE DE ACESSO 3521 1004 0993 9500 0182 5500 1000 0186 4210 0681 3268 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO 6101 VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135211280999009 29/10/2021 15:40:05	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 209309121112		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO		CNPJ 04.099.395/0001-82	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM-SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA % ICMS IPI
204	SULFATO DE GENTAMICINA 40 mg / 1 ml INJ. C/100 AMP."GENÉRICO" C.P. ANVISA 1018600340021 PMC: R\$219.44 LOTE: 20600221 QTD: 240,00 FAB: 01/09/2021 VAL: 01/09/2023 C.AGREGAÇÃO:	30032061	000	6101	CX	240,00	105,00	0,00	25.200,00	25.200,00	3.024,00	0,00	12,00 0,00
303	SANTIAZEPAM 5 mg B1 COMP.CX C/ 1000 COMP C.P. ANVISA 1018600190100 PMC: R\$63.83 LOTE: 30302821 QTD: 753,00 FAB: 01/10/2021 VAL: 01/10/2023 C.AGREGAÇÃO:	30039074	000	6101	CX	753,00	45,00	0,00	33.885,00	33.885,00	4.066,20	0,00	12,00 0,00

Sem valor fiscal

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
	0	0	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES A MERCADORIA DEVE SER CONFERIDA NO ATO DA ENTREGA, NÃO LIBERAR O MOTORISTA ATÉ CONFERÊNCIA / ZONA 12 - / Nro. Pedido: 8546/REGIME ESPECIAL DE PIS/COFINS, CONF. LEI 10.147/2000/	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

NF-e
Nº
000.019.351
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A.

MONSENHOR CLARO, 690
CENTRO - 17015-130
Bauru - SP Fone/Fax: 1421084900

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal
Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAIDA

1

Nº. 000.019.351
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3522 0404 0993 9500 0182 5500 1000 0193 5110 0688 7823

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

6101 VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

INSCRIÇÃO ESTADUAL

209309121112

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

ENDEREÇO

RUA DOUTOR JOAO CARUSO, 2115

MUNICÍPIO

Erechim

BAIRRO - DISTRITO

INDUSTRIAL

UF

RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

99706-250

UF

0390157570

CNPJ / CPF

12.889.035/0001-02

DATA DA EMISSÃO

07/04/2022

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

07/04/2022

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

15:22:47

FATURA / DUPLICATA

Num.

001

Venc.

14/04/2022

Valor

R\$ 17.220,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS

17.220,00

VALOR DO ICMS

2.066,40

DESCONTO

0,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

OUTRAS DESPESAS

0,00

VALOR TOTAL IPI

0,00

V. IMP. IMPORTAÇÃO

0,00

V. ICMS UF REMET.

0,00

VALOR DO FCP

0,00

V. TOTAL PRODUTOS

17.220,00

VALOR DA COFINS

0,00

V. TOTAL DA NOTA

17.220,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FL BRASIL HOLDING LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

ENDEREÇO

AVENIDA INACIO CONCEIÇÃO VIEIRA, 135

QUANTIDADE

4

ESPECIE

CX

MARCA

CX

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

209688318110

PESO BRUTO

38,500

PESO LÍQUIDO

37,700

PLACA DO VEÍCULO

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

209688318110

PESO BRUTO

38,500

CNPJ / CPF

18.233.211/0027-79

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

209688318110

PESO BRUTO

38,500

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

209688318110

PESO BRUTO

38,500

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

209688318110

PESO BRUTO

38,500

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO

204

DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO

SULFATO DE GENTAMICINA 40 mg 1 ml INJ. C/100 AMP "GENÉRICO"

PMC: 241.39

NCM/SH

30033061

Q.CST

000

CFOP

6101

UN

CX

QUANT

105,0000

VALOR UNIT

164,0000

VALOR TOTAL

17.220,00

B.CÁLC ICMS

17.220,00

VALOR ICMS

2.066,40

VALOR IPI

12,00

ALÍQ. ICMS

12,00

ALÍQ. IPI

12,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: A MERCADORIA DEVE SER CONFERIDA NO ATO DA ENTREGA. NÃO LIBERAR O MOTORISTA ATÉ A CONFIRMAÇÃO / ZONA 12 - AGENDAR ENTREGA NO expedicoes@inovamed-rs.com.br // SEPARAR MERCADORIA POR PRODUTO E LOTE // Nro. Pedido: 9212/REGIME ESPECIAL DE PIS-COFINS, CONF. LEI 10.147/2000 / Email do Destinatário: vanderleia.n@inovamedhospitalar.com

RESERVADO AO FISCO

VALOR TOTAL: R\$ 17.220,00 DESTINATÁRIO: INOVAMED HOSPITALAR LTDA - RUA DOUTOR JOAO CARLUSO, 2115 INDUSTRIAL Erechim-RS

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DO RECEBIMENTO

CÁLCULO DO IMPOSTO													
BASE DE CÁLCULO ICM	VALOR DO ICM	BASE DE CÁLCULO ICM	VALOR DO ICM	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET	VALOR DO ICF	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS					
9.440,00	1.132,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	174,45	9.440,00					
VALOR DO FRET	VALOR DO FREIO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS US. DEST	V. TOT. ICM	VALOR DO ICMS	V. TOTAL DESTA					
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	822,41	9.440,00					
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS													
NOME - RAZÃO SOCIAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL		CNPJ - CPF									
INT. MERCURIO MOC		(0) Emitente		95.591.723/0100-09									
RUA CASTRO ALVES 51		MONTES CLAROS		MG		4336311100502							
QUANTIDADE	ESPECIE	MARKA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO								
1	CAIXA(S)	HIPOLABOR FARMACEUT	1	13,280	13,280								
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	QDST	CEP	UN	QDST	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	ALIC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIC. IPI	VALOR IPI
10010038	HEMIF. NORFENEFRINA MONOHIDRATADA 5MG/1ML GLS C/ PAK. 0.1Lote: AB-052 20 Qte: 32 PAK. 0.00 Lote: AB-052 20 Qte: 32000 Lab: 29-04-2020 Val: 31-03-2022 FCL7DE7864A-2980-4560-890C-60B67450B892	30049099	500	010	CX	32.0000	245,0000	9.440,00	9.440,00	1,132,80		12,00	

*Obs.: Os medicamentos e valores utilizados são meramente ilustrativos, não representando os valores reais do reequilíbrio solicitado.

ALÍQUOTA DE ICMS POR ESTADO

ICMS	ESTADO
20%	RJ
18%	AM, AP, BA, CE, MA, MG, PB, PE, PI, PR, RN, RS, SE, SP, TO e RJ (medicamentos da Portaria MS 1318/2002)
17,5%	RO
17%	DEMAIS ESTADOS
12%	Medicamentos Genéricos de SP e MG

Retirado do site http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5967916/LISTA_CONFORMIDADE_2020_08_v1.pdf/f49b3235-7f92-48ae-b548-f252699bbe7b.

Já para ser realizado o valor a ser reequilíbrio é utilizado o cálculo a seguir:

Custo Atual **dividido** pelo custo do produto na licitação **multiplicado** por 100 **menos** 100 = percentual de acréscimo do custo do produto.

Esse percentual é somado ao valor ganho na licitação, formando assim o Valor a ser reequilibrado.

Ex.:

$0,0703 \text{ (Custo atual)} / 0,04 \text{ (Custo na licitação)} \times 100 - 100 = 75,75\%$, correspondendo ao acréscimo no custo repassado pelo fornecedor comprovado através das notas fiscais de compra.

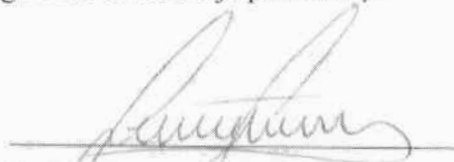
Item	Material	Fornecedor	Custo Unitário NF - Licitação	Custo Unitário NF - Atual	Percentual de Aumento	Valor Unitário Ganho	Valor a ser Reequilibrado
134	Losartana Potássica 50 Mg VO Cp /Isen Caixa com 960 CP	Prati Donaduzzi e Cia Ltda	R\$0,04	R\$0,0703	75,75	R\$0,06	R\$0,1055

Ressalta-se que a empresa **somente esta repassando o aumento do custo do produto que foi repassado pelo fornecedor**. Ainda, a Licitante preza pela equidade, para que assim nenhuma das partes saia prejudicada financeiramente no certame. Dessa forma, conforme Notas Fiscais já apresentadas, pede-se que sejam considerados os custos que a Licitante efetivamente paga pelos itens, uma vez que aceitar-se-á caso não haja prejuízo financeiro.

EXPOSTOS OS FATOS, que demonstram de forma clara e evidente a ocorrência de fato superveniente que justifica o reequilíbrio de preços dos itens em questão, a Licitante requer o recebimento, julgamento e deferimento do presente pedido.

Reitera-se a estima e elevada consideração para com o mui digno órgão, bem como o compromisso da Licitante com a seriedade e transparência.

Agradece-se desde já pela atenção e compreensão despendidas.



Sédinei Roberto Stievens
(Sócio-Administrador)

